LEI Nº 5.635, DE 31 DE MAIO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei nº 5.306, de 13 de julho de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 5.306, de 13 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Dívida Ativa será cobrada por procedimento administrativo ou judicial.

§ 1º Enquanto não houver o ajuizamento, o órgão encarregado da cobrança promoverá, pelos meios ao seu alcance, a cobrança administrativa do débito, sendo priorizada a realização dos programas de parcelamento ou REFIS.

§ 2º Os órgãos e servidores incumbidos da cobrança e fiscalização dos tributos, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao bom desempenho de suas atividades, darão assistência técnica aos contribuintes sobre a interpretação e fiel observância das leis fiscais.

§ 3º Aos contribuintes é facultado reclamar aos respectivos órgãos responsáveis a falta dessa assistência.

Art. 2º Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 5.306, de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Somente poderá ser ajuizada a cobrança judicial quando a Secretaria Municipal de Fazenda comunicar previamente ao devedor sobre a sua situação de inadimplência com o Fisco Municipal, em conformidade com o art. 4º e parágrafos.

§ 1º A cobrança por meio da execução fiscal de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com o suporte da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O comunicado de que trata o caput deverá fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o devedor quitar sua dívida antes de ajuizar a cobrança por meio judicial.

§ 3º Caso o devedor não se manifeste para pagamento e/ ou negociação do débito no prazo estipulado no § 2º, a Procuradoria Geral do Município tomará as medidas legais para a cobrança judicial por meio de ação de execução fiscal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 31 de maio de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal